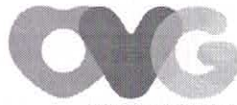




CPS Nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E AJAIR JUNIOR
RODRIGUES DE MORAIS 03127916159 (CAIKE
PRODUÇÕES - ME)**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **AJAIR JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS 03127916159 (CAIKE PRODUÇÕES – ME)**, com sede na Av. T 4, Nº 671, APT.1101, Bloco B, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.139.212/0001-03, neste ato representado por **Ajair Junior Rodrigues de Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 6818055 – PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.279.161-59, residente e domiciliado na Av. T4, n.671, apt.1101, Bloco B, Setor Bueno, Goiânia -GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202000058001658 - SEI, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como



pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços de musicoterapia, que serão prestados pelos musicoterapeutas: Diana da Silva Teixeira e Ajair Junior (Caike), sendo que cada sessão será de 1 hora por dia, realizadas duas vezes por semana, no período vespertino, em atendimento ao Memorando 5 – GPS (000013225353), conforme proposta anexa aos autos (000013241075) e informações contidas nos Despachos nº110/2020 – GPS (000013350461) e 120/2020 - GPS (000013577657).

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058001658 – SEI.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo terceiro - Especificações do objeto:

I – Objetivo geral: Realizar encontros musicoterapêuticos para idosos atendidos pela OVG, envolvendo a prática do Canto Coral, na perspectiva de Coro Terapêutico.

II – Objetivos específicos:

- a) Promover a interação social entre os idosos;
- b) Incentivar o desenvolvimento da autopercepção e percepção do outro;
- c) Incentivar o autocuidado;
- d) Promover a melhora da autoestima;
- e) Desenvolver habilidades cognitivas como atenção, concentração e memória;
- f) Realizar exercícios de respiração e consciência corporal;
- g) Prevenir doenças como depressão, ansiedade e estresse;
- h) Contribuir para o envelhecimento ativo;



- i) Promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos participantes do Coro Terapêutico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Fica ajustado que o CONTRATADO receberá pelos serviços prestados o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada para cada terapeuta, com carga horária de 01 hora por dia, sendo duas vezes na semana, para cada grupo de até 30 (trinta) participantes, totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) por um período de 06 meses.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do recurso de 70% (setenta por centos) dos idosos, conforme indicação no Despacho nº 127/2020 – DAS (000013353698).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato, nas Unidades de Assistência ao Idoso, vinculadas à OVG.

Parágrafo Segundo – A forma de atendimento será grupal com até 30 participantes por grupo, com carga horária de 01 (uma) hora por semana para cada grupo, duas vezes por semana.

Parágrafo Terceiro – Os encontros serão conduzidos por dois musicoterapeutas e seguirão um roteiro que envolve atividades de respiração, aquecimento vocal, vocalizes, alongamento corporal de membros superiores e execução de canções que fazem parte da identidade sonora dos idosos.



Parágrafo Quarto – As técnicas que serão utilizadas são: recriação musical; audição musical e improvisação musical, que são experiências musicais propostas pelo autor, musicoterapeuta, Bruscia (2000).

Parágrafo Quinto – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, de acordo com o item 15 do Regulamento para aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

O presente contrato não gerará vínculo empregatício de espécie alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- b) Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- d) Disponibilizar ao CONTRATADO: espaço para os encontros grupais; folhas A4 para cópia das músicas; pastas catálogo e cadeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

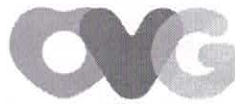


Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deverá disponibilizar ao menos um telefone de contato;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- d) Disponibilizar o violão, para a consecução do objeto desse contrato;
- e) Cumprir os prazos e condições previstos neste Instrumento;
- f) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- j) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Regulamento de Compra da Organização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) Caso o CONTRATADO descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de



fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito do CONTRATADO existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

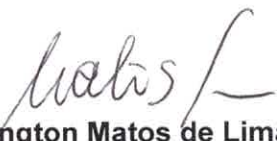
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de junho de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro - OVG


Ajair Junior Rodrigues de Moraes
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

